

## CONTRATO Nº 014/2012

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** E A EMPRESA **VIXTEAM CONSULTORIA & SISTEMAS S.A.** NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua José Alexandre Buaiz, nº 157, Enseada do Suá, Vitória-ES, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 28.483.014/0001-22, neste ato representado por seu Conselheiro Presidente, Exmo. Sr. **SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO**, inscrito no CPF-MF nº 048.507.288-20 e RG nº 33.325.577 SSP-SP, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **VIXTEAM CONSULTORIA & SISTEMAS S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 02.960.701/0001-06, com sede na Av. Jerônimo Monteiro, 1000 - 3º andar - Centro CEP 29010-935 - Vitória-ES, por seu Representante Legal, Sr. **MARCELLO MARTINS ALVES DE SIQUEIRA**, inscrito no CPF sob o nº 005.325.077-03 e RG nº 689.662 - SSP-ES, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato de Prestação de Serviço, conforme a Lei nº 8.666/1993, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do contrato a Prestação de Serviços Técnicos para Desenvolvimento (Análise, Projeto e Implementação/Testes e Implantação) de Sistema Informatizado de Prestação de Contas Bimestral, em plataforma Web, utilizando framework .NET 4.0, linguagem de Programação C#, Banco de Dados MS SQL Server 2008 R2 e Ferramenta de Desenvolvimento Visual Studio 2010, conforme especificações e condições constantes do Termo de Referência, parte integrante do referido Contrato.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DIRETOS E DA PROPRIEDADE DO SOFTWARE

2.1 - A CONTRATADA se compromete, em conformidade com o parágrafo único do art. 111 da Lei nº 8.666/1993, a promover transição contratual e repassar para o TCEES todos os dados, documentos e elementos de informação utilizados na execução dos serviços;

2.2 - O TCEES será proprietário de todos os (sub)produtos gerados na vigência do Contrato, incluindo os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação, tais como produtos de software, programas-fonte, classes e componentes, relatórios, diagramas, fluxogramas, modelos e arquivos, em conformidade com o art. 111 da Lei nº 8.666/1993, com a Lei nº 9.609/1998, que dispõe sobre propriedade intelectual de programa de computador e com a Lei nº



9.610/1998, que dispõe sobre direito autoral, sendo vedada qualquer comercialização destes produtos por parte da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**

3.1 - Faz parte integrante deste Contrato o Termo de Referência para a contratação dos serviços de Tecnologia da Informação, que compõe o Processo TC nº. 4467/2012, completando o Contrato para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

### **CLÁUSULA QUARTA - REGIME DE EXECUÇÃO**

4.1 - Os serviços serão prestados na forma de execução indireta, sob a forma de empreitada por preço global, nos termos do art. 10, II, "a" da Lei nº 8.666/1993.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DA FORMA DE REAJUSTE**

5.1 - O valor do contrato corresponde a **R\$ 365.000,00** (trezentos e sessenta e cinco mil reais), subdividido em quatro módulos, conforme o exposto:

- a) Módulo Cadastros - 25% (vinte e cinco por cento) do valor global - **R\$91.250,00** (noventa e um mil, duzentos e cinquenta reais);
- b) Módulo Administração - 15% (quinze por cento) do valor global - **R\$54.750,00** (cinquenta e quatro mil, setecentos e cinquenta reais);
- c) Módulo Carga de Dados - 45% (quarenta e cinco por cento) do valor global - **R\$164.250,00** (cento e sessenta e quatro mil, duzentos e cinquenta reais);
- d) Módulo Apoio à Auditoria - 15% (quinze por cento) do valor global - **R\$54.750,00** (cinquenta e quatro mil, setecentos e cinquenta reais).

5.2 - Admitir-se-á o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, desde que haja a devida comprovação de motivos, dentro dos ditames legais contidos no § 1º do artigo 57 da Lei nº 8.666/1993, obedecendo-se às prescrições contidas na referida Lei.

5.3 - No preço já estão incluídos todos os custos e despesas de prestação dos serviços, dentre eles, direitos trabalhistas, encargos sociais, seguros, transporte, impostos, taxas, supervisão e quaisquer outros benefícios, bem como demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto licitado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA CONTRATUAL**

6.1 - Conforme exigência editalícia, nos termos do artigo 56 da Lei nº. 8.666/1993, foi exigida garantia contratual de 5% (cinco por cento) do valor contratual que equivale a **R\$18.250,00** (dezoito mil, duzentos e cinquenta reais);



6.2 - A modalidade de garantia contratual escolhida pela empresa **VIXTEAM CONSULTORIA & SISTEMAS S.A.** foi **SEGURO-GARANTIA** prestada na forma dos documentos inseridos às fls. 1163-1165;

6.3 - A CONTRATANTE restituirá ou liberará a garantia, em se tratando de pagamento em dinheiro ou outra modalidade, respectivamente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a Etapa de Estabilização, que terá o prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão do Termo de Aceite Definitivo, de acordo com o estabelecido no item 6.9 do Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

7.1 - Os pagamentos serão efetuados após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo de cada módulo, segundo o estabelecido no item 5.1 da CLÁUSULA QUINTA deste Contrato, assim como nos itens 6.6, 6.7 e 6.8 do Termo de Referência;

7.2 - Os pagamentos dos módulos serão efetuados mediante a apresentação ao TCEES de Nota Fiscal, sem emendas ou rasuras bem como comprovantes do recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato. As notas fiscais, depois de conferidas e visadas, serão encaminhadas para processamento e pagamento até o 10º (décimo) dia útil, após a respectiva apresentação;

7.2.1 - Ultrapassado o prazo previsto no item acima, será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

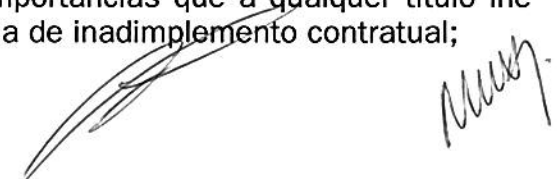
ND = Número de dias em atraso.

7.2.2 - A Nota Fiscal deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na etapa de CREDENCIAMENTO e acolhidos nos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO;

7.2.3 - Qualquer alteração feita no Contrato Social, Ato Constitutivo ou Estatuto que modifique as informações registradas na Ata da Sessão Pública ou no Contrato, deverá ser comunicada ao TCEES, mediante documentação própria, para apreciação da Autoridade Competente;

7.2.4 - Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da documentação, devidamente corrigida.

7.3 - O TCEES poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual;



7.4 - O pagamento das notas fiscais somente será feito em carteira ou cobrança simples, sendo expressamente vedada à CONTRATADA a cobrança ou desconto de duplicatas por meio da rede bancária ou de terceiros;

7.5 - Para a efetivação do pagamento a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições previstas no Edital no que concerne a PROPOSTA e a HABILITAÇÃO.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da Ação 2.013, Elemento de Despesa 4.4.90.39 do orçamento do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo para o exercício financeiro em curso.

#### **CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO**

9.1 - O prazo para o início da prestação de serviços será de 10 (dez) dias úteis a contar da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Estado;

9.2 - O prazo de vigência do contrato será de 16 (dezesseis) meses, considerando 4 (quatro) meses o prazo de Execução do Projeto e 12 (doze) meses para a Etapa de Estabilização, prorrogáveis na forma da lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

10.1 - O Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/1993, desde que haja interesse do TCEES, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este Contrato, devendo ser assinado termo aditivo pelas partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

11.1 - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

11.1.1 - Efetuar à CONTRATADA o pagamento do preço ajustado na CLÁUSULA QUINTA e nos termos da CLÁUSULA SÉTIMA;

11.1.2 - Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA, devidamente identificados através de crachás, às suas dependências para execução dos serviços;

11.1.3 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA para a perfeita execução dos serviços;

11.1.4 - Tornar disponíveis as instalações e equipamentos necessários à prestação dos serviços;

11.1.5 - Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar suas tarefas dentro das normas e condições contratuais;

11.1.6 - Comunicar à CONTRATADA eventuais irregularidades observadas na execução dos serviços e/ou nos produtos entregues, para adoção das providências saneadoras;



11.1.7 - Aplicar as penalidades previstas contratualmente no caso do não cumprimento de cláusulas contratuais ou aceitar as justificativas apresentadas pela CONTRATADA;

11.1.8 - Executar a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados e documentar as ocorrências havidas;

11.1.9 - Receber os serviços entregues pela CONTRATADA que estejam em conformidade com o contrato;

11.1.10 - Recusar, com a devida justificativa, qualquer serviço/artefato entregue fora das especificações constantes no contrato;

11.1.11 - Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo;

11.1.12 - Atestar na Nota Fiscal a efetiva entrega dos serviços;

11.1.13 - Efetuar a homologação e promover o aceite definitivo;

11.1.14 - Manter pessoal técnico disponível para prestar esclarecimentos sobre os processos de negócio e requisitos da solução.

**11.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:**

11.2.1 - Executar os serviços ajustados no Termo de Referência que integra o Contrato para todos os fins, por intermédio exclusivo de seus empregados;

11.2.2 - Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, inerentes as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.2.3 - Aceitar, nas mesmas condições inicialmente contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme disposto no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993;

11.2.4 - Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, tendo as funções profissionais legalmente registradas nas suas carteiras de trabalho;

11.2.5 - Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

11.2.6 - Fornecer crachá de identificação de uso obrigatório para acesso às dependências do CONTRATANTE;

11.2.7 - Manter seu Gerente de Projeto em contato direto e constante com os Gestores do CONTRATANTE;



11.2.8 - Elaborar e apresentar ao CONTRATANTE, mensalmente, relatório das atividades executadas;

11.2.9 - Comunicar ao Gestor do Contrato do TCEES responsável pela fiscalização e acompanhamento, por escrito, qualquer anormalidade e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

11.2.10 - Comunicar formalmente ao CONTRATANTE, qualquer necessidade que não esteja disponível para a consecução dos serviços para que o mesmo proceda na sua disponibilização;

11.2.11 - Orientar seus funcionários a manter sigilo sobre fatos, atos, dados ou documentos de que tomem conhecimento e que tenham relação ou pertinência com o TCEES, durante e após a prestação dos serviços, sujeitando-se a aplicação das sanções civis e penais pelo descumprimento;

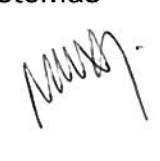
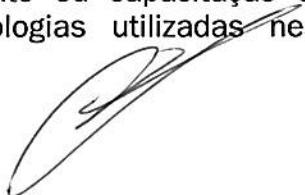
11.2.12 - Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços;

11.2.13 - Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas, assegurando ao CONTRATANTE a aplicação das penalidades previstas no Contrato e no Termo de Referência;

11.2.14 - Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;

11.2.15 - Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus profissionais, da disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após notificação, qualquer empregado considerado pelo CONTRATANTE com conduta inconveniente, assegurado ao TCEES a aplicação das penalidades previstas no Contrato e no Termo de Referência;

11.2.16 - Repassar os conhecimentos relacionados com as técnicas empregadas na solução, bem como nas manutenções efetuadas (quando aplicadas). Entende-se por repasse de conhecimento todas as explicações técnicas detalhadas para a demonstração aos técnicos do CONTRATANTE das formas, funcionalidades, requisitos, classes, configurações, dependências e outros elementos ou características da solução, necessários à posterior manutenção destes. O repasse do conhecimento se dará sempre em reuniões mensais, previamente agendadas com integrantes do CONTRATANTE, englobando o Fiscal Técnico do Contrato e demais integrantes da TI do CONTRATANTE por ele indicados. Em cada uma dessas reuniões, a CONTRATADA deverá apresentar um Relatório de Transferência de Conhecimento (RTC), onde deverão estar descritas todas as atividades técnicas realizadas, que contemplem informações pertinentes à arquitetura da solução, projeto lógico e físico de banco de dados, codificação e testes. Não faz parte da transferência de conhecimento de responsabilidade da CONTRATADA o treinamento ou capacitação dos técnicos ou usuários do CONTRATANTE nas tecnologias utilizadas neste projeto, como sistemas



gerenciadores de banco de dados, linguagens de programação, modelagens ou projeto de componentes ou classes;

11.2.17 - Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;

11.2.18 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do Contrato;

11.2.19 - Responder, em relação aos empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

11.2.20 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

11.2.21 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências do CONTRATANTE;

11.2.22 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

11.2.23 - Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus profissionais, acidentados ou com mal súbito, por meio de seu preposto;

11.2.24 - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no contrato, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o TCEES;

11.2.25 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados, ou prepostos ao CONTRATANTE, ou a terceiros;



11.2.26 - Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução das obras e dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou do acompanhamento pelo TCEES.



**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

12.1 - A execução do Contrato deverá ocorrer conforme os regramentos do Item 6 do Termo de Referência, onde será acompanhado e fiscalizado pelo Gestor do Contrato do TCEES, pelo Fiscal Requisitante, pelo Fiscal Técnico do Contrato e pelo Fiscal Administrativo do Contrato, formalmente designados, cumprindo-lhes:

- a) Acompanhar e fiscalizar os serviços, dirimindo as possíveis dúvidas que surgirem para a fiel execução dos mesmos durante toda a vigência do Contrato;
- b) Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante o CONTRATANTE e/ou a terceiros, os serviços estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer hora e em todos os locais. A presença do Gestor do Contrato não diminuirá a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, emprego de tecnologia inadequada ou de implementação deficiente, que não implicarão co-responsabilidade do TCEES;
- c) O Fiscal Técnico, o Fiscal Requisitante e o Gestor do Contrato poderão aprovar, recusar, solicitar correção de quaisquer serviços que estejam em desacordo com as especificações técnicas e as constantes do Contrato, Edital e seus Anexos, determinando prazo para a correção de possíveis falhas ou substituições;
- d) Eventuais irregularidades de caráter urgente deverão ser comunicadas, por escrito, ao Gestor de Contrato do TCEES, devendo conter os esclarecimentos necessários, as informações sobre possíveis paralisações de serviços, uma proposta de plano para recuperação de cronograma dos projetos afetados e a apresentação de relatório técnico ou razões justificadoras a serem apreciadas e decididas pelo CONTRATANTE;
- e) As decisões e providências sugeridas pela CONTRATADA ou julgadas imprescindíveis, que ultrapassem a competência do Gestor do Contrato, deverão ser encaminhadas à autoridade superior, para a adoção das medidas cabíveis;
- f) O Fiscal Administrativo do Contrato deverá conferir os documentos entregues pela CONTRATADA e, por ocasião da entrega das Notas Fiscais ou Faturas, atestar ou recusar a prestação dos serviços, quando executados satisfatória ou insatisfatoriamente, para fins de pagamento;
- g) Ao Gestor do Contrato do TCEES fica assegurado o direito de exigir o cumprimento de todos os itens constantes do Contrato, Edital e seus Anexos e Proposta da CONTRATADA;
- h) O CONTRATANTE deverá designar um Fiscal Técnico de Contrato e um Fiscal Requisitante do Contrato para acompanhamento dos trabalhos, a inspeção das atividades, a avaliação, a aprovação e a entrega dos produtos definidos no Termo de Referência, assim como, o acompanhamento do cumprimento das condições técnicas e critérios de qualidade, desempenho e de segurança requeridos;





- i) O Gestor do Contrato do TCEES acompanhará e fiscalizará a execução dos serviços contratados, registrando todas as ocorrências e encaminhando as notificações necessárias à CONTRATADA para imediata correção das irregularidades detectadas.

12.2 - A CONTRATADA deve garantir, para cada módulo, a qualidade dos artefatos entregues: documentos nos formatos e padrões estabelecidos pelo CONTRATANTE, produtos de software aderentes às especificações definidas na sua metodologia de desenvolvimento. A CONTRATADA deverá atender, ainda, para as atividades de desenvolvimento das etapas e Chamados Técnicos encaminhados na vigência do contrato, os indicadores detalhados na tabela - Indicadores de Nível de Serviço (INS), que consta no item 6.5 do Termo de Referência;

12.3 - Os demais mecanismos relativos à Gestão Contratual, tais como deveres e responsabilidades das partes, formas de acompanhamento do contrato, metodologia de avaliação da qualidade e níveis de serviços, assim como as condições de aceite, estão dispostos no item 6 do Termo de Referência.

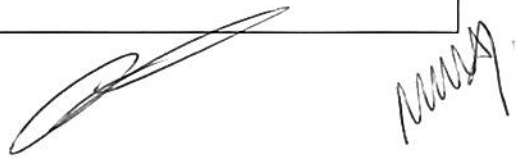
#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES**

13.1 - A empresa CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para prestação dos serviços adjudicados, sujeitando-se às penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993 e do artigo. 7º da Lei nº 10.520/2002, a saber:

- a) Multa de 1% (um por cento) por dia, limitado a 15% (quinze por cento), incidente sobre o valor global da proposta apresentada, nos casos de descumprimento do prazo estipulado no edital para o início da prestação dos serviços ou pela recusa em prestar os serviços objeto desta licitação, que será calculada pela fórmula  $M = 0,01 \times C \times D$ . Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;
- b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, o que será concedido sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada. A aplicação da sanção de "declaração de inidoneidade" é de competência exclusiva do Conselheiro Presidente do TCEES, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

13.2 - As penalidades relativas à execução contratual estão dispostas no item 7 do Termo de Referência, conforme a tabela abaixo:

<b>Indicadores de Nível de Serviço (INS) x Penalidade</b>	
<b>Indicador 1</b>	<b>Atraso na Entrega (AE)</b>
Penalidades	$I_{AE}$ desejável: não há $I_{AE}$ aceitável: advertência $I_{AE}$ indesejável: multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do módulo



<b>Indicador 2</b>	<b>Não-conformidade com requisitos funcionais(NCRF)</b>
Penalidades	$I_{NCRF}$ desejável: não há $I_{NCRF}$ aceitável: advertência $I_{NCRF}$ indesejável: multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do módulo
<b>Indicador 3</b>	<b>Índice de Descumprimento de Prazo de Atendimento de Chamados Técnicos na Estabilização (IDPACTE)</b>
Penalidades	$IDPACTE_1 > 5\%$ : multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do módulo  $IDPACTE_2 > 10\%$ : multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do módulo
<b>Indicador 4</b>	<b>Índice de Descumprimento de Prazo de Solução de Chamados Técnicos na Estabilização (IDPSCTE)</b>
Penalidades	$IDPSCTE_1 > 25\%$ : multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do módulo $IDPSCTE_2 > 10\%$ : multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do módulo

13.3 - Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993;

13.4 - As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo CONTRATANTE após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

13.5 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

13.6 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO**

14.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento;

14.2 - Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento nos prazos estipulados;





- d) O atraso injustificado no fornecimento do objeto da prestação dos serviços;
- e) A paralisação da prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação ao TCEES;
- f) A sub-contratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;
- i) A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- j) A dissolução da sociedade;
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do Contrato;
- l) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- m) A ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- n) A supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

14.3 - A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do Contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

14.4 - A rescisão do Contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nas alíneas "a" a "l" do item 14.2 ;
- b) Amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo único: A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Conselheiro Presidente do TCEES.



**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

15.1 - Aplica-se à execução deste Termo Contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

16.1 - O Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial do Estado, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993, correndo a despesa por conta do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

17.1 - Fica eleito o foro da cidade de Vitória/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

17.2 - E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Vitória/ES, 31 de agosto de 2012.

  
**Cons. Sebastião Carlos Ranna de Macedo**  
Presidente do TCEES  
CONTRATANTE

  
**Marcello Martins Alves de Siqueira**  
VIXTEAM Consultoria & Sistemas S.A.  
CONTRATADA

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_



# Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo

## Corpo Deliberativo:

**Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo**  
Presidente

**Conselheiro Sérgio Aboudib Ferrelra Pinto**  
Vice Presidente

**Conselheiro Domingos Augusto Taufner**  
Corregedor Geral

**Conselheiro Marcos Miranda Madureira**  
**Conselheiro José Antonio Almolda Pimentel**  
**Conselheiro Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun**

## Corpo Especial:

**Auditora Márcia Jaccoud Freitas**  
**Auditor João Luiz Cotta Lovatti**  
**Auditor Marco Antônio da Silva**

## Ministério Público Especial de Contas:

**Procurador Luís Henrique Anastácio da Silva**  
**Procurador Geral**  
**Procurador Luciano Vieira**  
**Procurador Heron Carlos Gomes de Oliveira**

Rua José Alexandre Bualz, nº 157, Enseada do Suá, Vitória-ES CEP 29050-913 - www.tce.es.gov.br

## ATOS DA PRESIDÊNCIA

**Resumo do Contrato**  
**Nº 014/2012**  
**Processo TC-4467/2012**

**Contratante:** Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.  
**Contratada:** Vixteam Consultoria & Sistemas S.A.  
**Objeto:** Prestação de serviços técnicos para desenvolvimento (análise, projeto e implantação /testes e implantação) de sistema informatizado de Prestação Contábil Bimestral, em plataforma WEB, utilizando framework .NET 4.0, linguagem de programação C#, banco de dados MS SQL Server 2008 R2 e Ferramenta de Desenvolvimento Visual Studio 2010, conforme especificações e condições constantes do Termo de Referência, parte integrante do referido Contrato.  
**Valor Global:** R\$ 365.000,00 (trezentos e sessenta e cinco mil reais).  
**Prazo:** 16 (dezesseis) meses considerando 04 (quatro) meses o prazo de execução e 12 (doze) meses para a etapa de estabilização.  
**Dotação Orçamentária:**  
**Ação:** 2.013  
**Elemento:** 4.4.90.39

Vitória, 31 de agosto de 2012. **Conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO**  
Presidente

Protocolo 74003

prolatada no processo em epígrafe, que trata de Prestação de Contas Anual do BANESTES S/A, com fulcro no art. 56 c/c o art. 142, § 1º e no art. 64, III, todas da Lei Complementar nº 621/2012, por encontrar-se em local incerto e não sabido, para que, no prazo de 30 (trinta) dias improrrogáveis, apresente suas razões de justificativas quanto às irregularidades apontadas na Instrução Técnica Complementar nº 580/2012, da 1ª Controladoria Técnica.  
Registramos que os autos se encontram na Secretaria-Geral das Sessões.

Vitória, 03 de setembro de 2012.

**ODILSON SOUZA BARBOSA JUNIOR**  
Secretário Geral das Sessões  
(Por delegação - Portaria N nº. 021/2011)

### DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR 78/2012

**PROCESSO Nº TC - 3634/2003**  
**ASSUNTO: Prestação de Contas Anual - Exercício de 2002**  
**JURISDICIONADO: Banestes S/A**  
**RESPONSÁVEL: João Luiz Menezes Tovar e outros**

**À SGS**  
Diante da não localização, no endereço indicado nos autos, da sociedade empresária **BDO Directa Associados S/C Ltda.**, para cumprimento do Termo de Citação, entendo necessária a citação por meio de publicação no Diário Oficial, na pessoa de seus representantes legais, para que tomem ciência da Instrução Técnica Inicial Complementar Nº ITI 580/2012, fls. 1018/1028, prolatada no processo em epígrafe; e para que se pronunciem no prazo regimental de praxe.  
Destarte, **DECIDO MONOCRATICAMENTE**, pela CITAÇÃO por meio de publicação no Diário Oficial, com fulcro no art. 56 c/c o art. 142, §1º e no art. 64, III, todas da Lei Complementar nº 621/2012, para que, no prazo de 30 (trinta) dias improrrogáveis, o seguinte responsável apresente suas razões de justificativa: **BDO Directa Associados S/C Ltda.**  
Por fim, retornem os autos a este Gabinete tão logo seja certificado pela Secretaria Geral das Sessões o exaurimento do prazo ora determinado.  
Em 31 de agosto de 2012.  
**RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN**  
Conselheiro Relator

Protocolo 74220

## ATOS DO PLENÁRIO

### EDITAL DE CITAÇÃO Nº 030/2012

**PROCESSO:** TC-3634/2003  
**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - EXERCÍCIO 2002  
**INTERESSADO:** BANESTES S/A  
Fica a sociedade empresária **BDO Directa Associados S/C Ltda.**, na pessoa de seu representante legal, **CITADA** da Decisão Monocrática Preliminar DCM 78/2012,



# Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo



**Gilmar Alves Batista**  
Defensor Público Geral

**Vinícius Chaves de Araújo**  
Subdefensor Público Geral

**Gustavo Costa Lopes**  
Corregedor Geral

**Saulo Alvim Couto**  
Chefe de Gabinete  
**Bruno Pereira Nascimento**  
Coordenador de Direitos Humanos

**Rodrigo Borgo Feitosa**  
Coordenador de Direito Civil

**Humberto Carlos Nunes**  
Coordenador de Direito Penal

## Membros do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo:

**Gilmar Alves Batista**  
**Gustavo Costa Lopes**  
**Edilson Lacer Junior**  
**Flávia Benevides de Souza Costa**  
**Livia Souza Dittencourt**  
**Rubens Pedreiro Lopes**  
**Sérgio Fávora**

**Claudinei Rezende Silva**  
**Fábio Ribeiro Dittencourt**  
**Geraldo Elias de Azevedo**  
**Rodrigo Borgo Feitosa**  
**Saulo Alvim Couto**  
**Severino Ramos da Silva**

Rua Pedro Palácios, 60, 2º andar, Edifício João XXIII, Cidade Alta, Vitória/ES - CEP 29015-160 - www.dp.es.gov.br

### PORTARIA Nº 333 - R, DE 03 DE SETEMBRO DE 2012

Aprova o Quadro de Detalhamento de Despesa da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo:

O **DEFENSOR PÚBLICO GERAL**, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 26, inciso I da Constituição do Espírito Santo, e com base na Lei Complementar nº 5.580, de 27 de julho de 2012 e na Lei nº 5.702, de 03 de janeiro de 2012;

**RESOLVE:**  
Art. 1º - Proceder na forma dos Anexos I e II a esta Portaria, e 2ª alteração ao Quadro de Detalhamento de Despesa, publicada em conformidade com a Portaria DP/DP Nº 305, de 09 de janeiro de 2012.  
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**GILMAR ALVES BATISTA**  
Defensor Público Geral

### QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA - ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO

R\$1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	F	VALOR
18.000	DEFENSORIA PÚBLICA			

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	F	VALOR
18.101	DEFENSORIA PÚBLICA			
021220302.1.2	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE			
		3.3.90.36.00	0101	100.000
<b>TOTAL</b>				<b>100.000</b>

### QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA - ANEXO II - AMILAÇÃO

R\$1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	F	VALOR
18.000	DEFENSORIA PÚBLICA			
18.101	DEFENSORIA PÚBLICA			
021220302.1.2	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE			
		3.3.90.36.00	0101	100.000
<b>TOTAL</b>				<b>100.000</b>

Protocolo 74513



Explore outros mundos!  
Biblioteca Pública do Espírito Santo - Telefone: 3137.9351